



**RESOLUÇÃO Nº 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 – REITORIA/UFRN, que dispõe sobre a suspensão de aulas e atividades presenciais em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), posteriormente alterada pela Portaria nº 502/2020-R, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente em regime de dedicação

exclusiva e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do Magistério Federal – Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na UFRN;

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, como uma experiência piloto em relação a oferta de componentes presenciais; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.035156/2020-75,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, em formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, constantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** A oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, tem o propósito de oferecer um ecossistema educacional que forneça acesso temporário e planejado a suportes de ensino e instrução, em resposta ao fechamento de escolas e universidades em tempos de crises e em formato de ensino distinto da Educação à Distância, que é uma modalidade de ensino planejada com proposta pedagógica, materiais, ambiente e formato próprios.

## **CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** Autorizar os programas de pós-graduação, de residências e os cursos de especialização a ministrar aulas de forma remota, mediante plano de atividades acadêmicas emergenciais aprovado pelo colegiado do curso, com a concordância do diretor de centro ou da unidade acadêmica especializada e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN, contendo, no mínimo:

- I - os componentes curriculares a ser ofertados remotamente;
- II - a metodologia, os recursos didáticos e a(s) plataforma(s) a ser adotados;
- III - a forma de avaliação dos componentes.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRN, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades.

§ 2º Os planos de curso das residências em Saúde serão aprovados pela COREME ou COREMU e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 3º** A oferta de componentes curriculares por formato remoto é facultada ao professor, que deverá solicitar ao colegiado do Programa de Pós-Graduação para deliberação, considerando:

I - o plano de atividades acadêmicas emergenciais proposto pelo programa e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, conforme art. 2º da presente Resolução; e

II - os meios necessários para o acompanhamento do componente por parte dos professores e alunos.

§ 1º Nas turmas que tiveram aulas suspensas no semestre 2020.1, a coordenação deve providenciar termo de concordância de todos os alunos matriculados para submeter ao colegiado sua continuidade de forma remota.

§ 2º Para oferta de novas turmas, na solicitação de matrícula, o aluno deve concordar com a oferta remota do componente.

**Art. 4º** As turmas já abertas que não aderirem ao ensino em formato remoto deverão ser retomadas após o retorno das atividades presenciais.

**Art. 5º** O colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá definir o seu calendário de atividades acadêmicas e registrá-lo no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN (SIGAA-UFRN), podendo modificá-lo ao longo de sua vigência em caso de necessidade.

**Art. 6º** Caberá aos colegiados dos programas realizar avaliação das atividades desenvolvidas de forma remota, visando a subsidiar inovações a ser inseridas no processo de ensino e aprendizagem.

### **CAPÍTULO III DA GRADUAÇÃO**

**Art. 7º** Fica instituído o Período Letivo Suplementar Excepcional que consiste na oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas em formato remoto, para estudantes de graduação.

§ 1º Durante a realização do Período Letivo Suplementar Excepcional ficam suspensas as aulas presenciais ou à distância dos cursos de graduação do período 2020.1.

§ 2º A realização das atividades de estágio do período 2020.1, incluindo os internatos, observará as condições disponibilizadas pelos campos de estágio.

§ 3º Para os cursos da educação a distância fica preservada a oferta na modalidade a distância, no Período Letivo Suplementar Excepcional, sem adesão ao formato remoto.

**Art. 8º** É facultada aos docentes efetivos a oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas no Período Letivo Suplementar Excepcional.

**Parágrafo único.** No caso de professor substituto, sendo inviável a oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, deverá a chefia da unidade apresentar justificativa à PROGESP, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 229/2016 - CONSEPE.

**Art. 9º** É facultado aos discentes cursar componentes curriculares e outras atividades acadêmicas no Período Letivo Suplementar Excepcional.

§ 1º Somente poderá aderir ao Período Letivo Suplementar Excepcional os discentes com status ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar.

§ 2º Os discentes poderão cursar, no Período Letivo Suplementar Excepcional, no máximo, 180 horas em componentes curriculares do tipo disciplina, módulo ou bloco.

**Art. 10.** A oferta de componentes curriculares em Período Letivo Suplementar Excepcional deverá ser solicitada pelo docente ao Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada responsável pelo componente curricular solicitado, por meio de requerimento e apresentação do Plano de Curso, que será submetido para análise do Colegiado do Curso ao qual será ofertado.

§ 1º O Plano de Curso deverá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, devendo conter:

- I - quantidade de vagas;
- II - conteúdo;
- III - metodologia;
- IV - procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- V - cronograma e critérios para a realização das atividades e validação da assiduidade dos discentes;
- VI - detalhamento dos recursos didáticos a serem utilizados; e
- VII - referências.

§ 2º Componentes curriculares ofertados para mais de um curso deverão ser aprovados por, pelo menos, um colegiado dos cursos envolvidos.

§ 3º Atividades de estágios presenciais não poderão ser ofertadas, no formato remoto, no Período Letivo Suplementar Excepcional.

§ 4º Caberá aos colegiados de curso definir os componentes curriculares com atividades de laboratório, cuja predominância prática não permita a substituição da forma presencial pela remota.

§ 5º A ementa e a carga horária dos componentes curriculares cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN não poderão ser alteradas.

§ 6º As coordenações de curso disponibilizarão, para consulta dos discentes, os planos de curso aprovados cujas ofertas sejam autorizadas.

§ 7º O docente utilizará a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRN, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso e aprovadas pelo Colegiado do Curso ao qual será ofertado.

§ 8º Para os cursos da modalidade a distância fica assegurado o uso do ambiente virtual de aprendizagem Moodle Mandacaru Acadêmico, já utilizado na oferta de componentes curriculares e atividades acadêmicas.

**Art. 11.** Os componentes curriculares cursados no Período Letivo Suplementar Excepcional serão contabilizados para integralização dos cursos dos discentes.

§ 1º Serão mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos para os componentes curriculares.

§ 2º Caso o discente curse com aprovação, no Período Letivo Suplementar Excepcional,

componente curricular no qual esteja matriculado no período letivo regular, a matrícula neste período regular será excluída de seu Histórico Escolar.

§ 3º Caso o discente seja reprovado no componente curricular durante o Período Letivo Suplementar Excepcional, o insucesso será excluído de seu Histórico Escolar.

**Art. 12.** A criação de turmas no Período Letivo Suplementar Excepcional será realizada pelas chefias de departamento ou unidade acadêmica especializada mediante solicitação da coordenação de curso.

§ 1º As coordenações de curso encaminharão aos departamentos ou unidades acadêmicas especializadas as turmas cujos Planos de Cursos foram aprovados pelos respectivos colegiados.

§ 2º As chefias de departamento ou direções de unidade acadêmica especializada criarão no sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRN as turmas cujas ofertas foram aprovadas.

**Art. 13.** A matrícula será realizada pelo discente no sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRN.

**Art. 14.** O preenchimento das vagas nas turmas obedecerá à ordem de prioridade para um período letivo regular estabelecida no Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação.

**Art. 15.** As coordenações de curso poderão planejar, além da oferta de turmas regulares de componentes curriculares, a oferta remota das seguintes atividades:

I - Trabalho de Conclusão de Curso ou componente curricular equivalente, quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador e o discente; e

II - minicursos, palestras, fóruns, seminários, oficinas e outros, que possam ser registrados como atividades complementares, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º A matrícula ou validação das atividades acadêmicas supracitadas serão realizadas pelas coordenações de curso.

§ 2º A matrícula do discente em Trabalho de Conclusão de Curso ou componente curricular equivalente deverá ser realizada somente mediante a possibilidade de condições de defesa durante o Período Letivo Suplementar Excepcional.

§ 3º Todas as atividades descritas nos incisos I e II deste artigo deverão ser concluídas durante o Período Letivo Suplementar Excepcional.

**Art. 16.** Os prazos e procedimentos relacionados ao Período Letivo Suplementar Excepcional estão estabelecidos em calendário suplementar no Anexo I desta Resolução e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

**Art. 17.** Caberá aos Colegiados de Curso de Graduação realizar avaliação geral das atividades desenvolvidas no Período Letivo Suplementar Excepcional, no âmbito dos respectivos cursos, para discussões ao final do referido Período e futuras discussões pela Comissão de Graduação e na Semana de Avaliação e Planejamento dos Departamentos, Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**Art. 18.** Autorizar as unidades que desenvolvem Educação Básica, Técnica e Tecnológica a ofertar de forma remota, em caráter excepcional, componentes curriculares e outras atividades acadêmicas.

**Art. 19.** A oferta de que trata o *caput* do artigo 18 deverá ser apresentada por meio de plano de atividades acadêmicas excepcionais, aprovado pelo colegiado do curso, ou instância deliberativa correspondente, contendo, no mínimo:

- I - os componentes curriculares a ser ofertados remotamente;
- II - a metodologia, recursos didáticos e plataforma(s) a ser adotados;
- III - a forma de avaliação dos componentes.

**Art. 20.** Caberá aos colegiados de cursos ou instância deliberativa correspondente realizar avaliação das atividades desenvolvidas de forma remota, visando a subsidiar inovações a ser inseridas no processo de ensino e aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

**Art. 21.** Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades de ensino registrada no Período Letivo Suplementar Excepcional será acrescida em um dos semestres regulares, à escolha do docente, no interstício de progressão docente.

§ 1º A carga horária das atividades de ensino remotas executadas por até dois docentes será registrada integralmente para cada docente.

§ 2º A partir de três docentes, a carga horária será dividida entre os docentes, de acordo com o registro da turma, respeitada disposição em contrário prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 3º Para turmas com mais de dois docentes responsáveis, a carga horária integral dos componentes curriculares será contabilizada aos docentes quando a relação discente/docente for igual ou superior a 30.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL A ESTUDANTES**

**Art. 22.** Fica instituído, extraordinariamente, o Auxílio de Inclusão Digital a ser concedido a estudantes de graduação, matriculados em Período Letivo Suplementar Excepcional, em situação de vulnerabilidade socioeconômica como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN para o atendimento de assistência estudantil, visando a subsidiar a contratação de pacote de dados de internet para o acompanhamento de atividades acadêmicas em formato remoto.

§ 1º O Auxílio de Inclusão Digital será concedido em pagamento único, com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, nos moldes previstos no Anexo I da Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019, correspondente a uma parcela do auxílio alimentação concedido aos estudantes não residentes.

§ 2º Para receber o Auxílio de Inclusão Digital, o discente:

- I - enviará autodeclaração de que não tem acesso à internet para o acompanhamento

das atividades;

II - não poderá ultrapassar o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais) estabelecido no Ofício Circular nº 16/2009 CGRE/DIPPES/SESU-MEC na soma dos benefícios;

III – não poderá ser morador de residência universitária com autorização de permanência durante o período da quarentena.

§ 3º Estudantes de pós-graduação cursando componentes de forma remota poderão ser beneficiários de Auxílio de Inclusão Digital custeado com recursos orçamentários próprios, desde que não sejam contemplados com bolsas de mestrado ou doutorado, por meio de processos seletivos conduzidos pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Assuntos Estudantis.

§4º Estudantes da Educação Básica e dos Cursos Técnicos de Nível Médio que estejam cursando componentes curriculares de forma remota poderão ser beneficiários do Auxílio de Inclusão Digital custeado com recursos orçamentários próprios ou pela “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica”, por meio de processos seletivos conduzidos pelas suas unidades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A atuação de bolsistas de monitoria, tutoria e das demais modalidades, de forma remota, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 24.** Os coordenadores de Cursos e dos programas de Pós-Graduação podem autorizar a realização de bancas de trabalhos acadêmicos por meio de plataformas de videoconferência.

**Art. 25.** Os docentes que aderirem as atividades para as condições previstas nesta resolução poderão alterar as suas férias.

**Art. 26.** As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CONSEPE.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 01 de junho de 2020.

**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor

**ANEXO I****CALENDÁRIO SUPLEMENTAR DA GRADUAÇÃO****Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3 em função da pandemia de COVID-19**

<b>JUNHO/2020</b>	
<b>02 a 04</b>	Envio de requerimento e plano de curso, pelos docentes, aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas.
<b>05 a 07</b>	Envio do plano de curso, pelos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, às coordenações de curso para discussão nos colegiados de curso.
<b>08 e 09</b>	Avaliação e decisão, pelos colegiados de curso, sobre os planos de cursos submetidos pelos docentes.
<b>08 e 09</b>	Envio, pelos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, das solicitações de criação de novos componentes curriculares optativos à DDPed/PROGRAD.
<b>08 e 09</b>	Implantação, pela DDPed/PROGRAD, dos novos componentes curriculares optativos no SIGAA.
<b>08 e 09</b>	Encaminhamento aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, pelas coordenações de curso, das solicitações de criação de turmas de componentes curriculares para o Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3.
<b>08 a 10</b>	Criação das turmas de componentes curriculares para o Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3, pelos departamentos e unidades acadêmicas especializadas, no SIGAA.
<b>11 e 12</b>	Solicitação de matrícula, pelos discentes, em componentes curriculares para o Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3, no SIGAA.
<b>13</b>	Processamento das solicitações de matrícula em componentes curriculares, no SIGAA.
<b>15</b>	Início do Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3.
<b>15 a 19</b>	Matrícula dos discentes em atividades que não formam turmas, pelas coordenações de curso, no SIGAA.
<b>JULHO/2020</b>	
<b>29</b>	Término do Período Letivo Suplementar Excepcional 2020.3.
<b>27 a 31</b>	Consolidação das turmas.